COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 77750/2019 Cód. Verificador: WF8P

Assunto:	LICITAÇÕES		
Subassunto:	IMPUGNAÇÃO		
Requerente:	1609912 - LOCENIR XAVIER DA ROSA		
CPF/CNPJ:	052.038.619-19		
Endereço:	Rua Sheila dulce theiss Nº 190	**CEP:**	89.060-080
Cidade:	Blumenau	**Estado:**	SC
Bairro:	FORTALEZA		
Fone Res.:	Não Informado	**Fone Cel.:**	9 9123-0070
E-mail:	Não Informado		
Data de Abertura:	23/07/2019 12:55		
Previsão:	07/08/2019		

Observação

Solicita impugnação edital 0003/2019

LOCENIR XAVIER DA ROSA
Requerente

Nathalia Gomes.
~~CLAUDIA DIOGO DE AGUIAR~~
Funcionário(a)

Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2500
88.210-000 - PORTO BELO – SC
FONE/FAX: (047) 3369-4111 – Ramal - 218/219**

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Belo

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

Locenir Xavier da Rosa

CPF 052 038.619-19

ENDEREÇO Rua Sheila Dulce Klein, 190

Bairro Fortaleza Bluenaus - SC

E-MAIL legoestrutural@gmail.com

TELEFONE PARA CONTATO

99123 0070

FINALIDADE

Solicitar impugnação edital 003/2019

Porto Belo, 23 / Julho / 19

Ass. do Requerente ou Responsável

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. Emerson Luciano Stein

Ref. Edital de Pregão nº 003/2019

PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.104.428/0001-66, sediada à Rua Curt Hering nº, 454, sala 10, Bairro Centro, CEP 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sra. Locenir Xavier da Rosa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob nº 4397659, expedido pela SSP/SC, e CPF sob nº 052.038.619-19, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei no 8.666/93, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital de licitação em epígrafe, a fim de retificá-lo na melhor forma do direito, que adiante está especificado, e que segue:

Preliminarmente:

O poder discricionário da Administração Pública garante a liberdade da ação administrativa aos seus Gestores, dentro do limite da lei. Essa liberdade, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, deverá estar amparado pelo interesse público, para atender a sua finalidade, sob pena de nulidade.

O Município de Porto Belo, através do Prefeito Municipal, ao demonstrar interesse na contratação de empresa especializada na organização de eventos, através do procedimento licitatório já mencionado, não justifica a conveniência e a oportunidade para a finalidade desta contratação.

Xavier

Senão vejamos: pelo que se sabe, o evento tem característica de festa regional e, por esse motivo, não abrange maior complexidade de sua idealização e administração. Em sua estrutura administrativa, mantém um departamento/setor, exclusivo para festas e eventos do município, com qualificação técnica suficiente, pois já contatou e reservou os shows artísticos. comparado aos demais municípios, do mesmo porte, da região. Por esses motivos, a Prefeitura Municipal de Ascurra detém estrutura com capacidade operacional, tanto qualitativo quanto quantitativo, muito superior à quaisquer empresas de promoção de eventos, de pequeno ou médio porte, interessadas na contratação junto à este órgão. Ainda, é difícil acreditar que uma empresa de grande porte se interessaria em participar de um evento sem apelo nacional.

Este já seria motivo o suficiente para requerer a impugnação do edital. Contudo, os motivos que nos leva a interpor esta impugnação são outros, apresentados adiante.

I. Da Licitação Instaurada:

II. 1.0. OBJETO – Contratação de agência especializada em prestação de serviços e organização de eventos para o 6º Festival do Camarão de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor unit.	Total
1	**Data:** 10, 11, 12 e 13 de Outubro de 2019. **Local:** Praça da Bandeira **Prazo de entrega das instalações e estruturas montadas do evento:** 08 de Outubro de 2019. **1 - BANDAS** A licitante vencedora será responsável pela contratação de todos os artistas e bandas que compõem a programação do 6.º FESTIVAL DO CAMARÃO DE PORTO BELO. A licitante vencedora será responsável pelo recolhimento de taxas junto ao ECAD. O comprovante de pagamento e liberação do evento junto ao Ecad deverão ser apresentados até o dia 08 de Outubro de 2019. **2 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA** **10 DE OUTUBRO DE 2019** **21h –** Show com artista de renome local/regional – Palco Principal (mediante aprovação da	UND	1	484.900,00	484.900,00

MAVIERI

	Fundação Municipal de Turismo) **23h –** Show Nacional com Xande de Pilares **11 DE OUTUBRO DE 2019** **21h –** Show com artista de renome regional – Palco principal (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo) **00h –** Show nacional com a dupla Cesar Menotti e Fabiano – Palco principal **12 DE OUTUBRO DE 2019** **12h –** Show com artista de renome local para apresentação no palco alternativo (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo) **15h –** Show infantil (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo)				

III.

21h – Show com artista de renome regional – Palco principal (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo)
00h – Show nacional com a dupla João Bosco e Vinicius
13 DE OUTUBRO DE 2019
12h – Show com artista de renome local para apresentação no palco alternativo (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo)
14h – Banda com renome regional para baile da melhor idade (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo)
18h – Banda com renome local/regional para show no palco principal. (mediante aprovação da
Fundação Municipal de Turismo).
20h – Show com Tche Chaleira
Obs.: Condições de contratação, valores; conforme reservas de datas e Orçamentos que se encontram no Anexo ao edital.

3 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

3.1 - Será de responsabilidade da licitante, abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas que se apresentarão durante o6.º FESTIVAL DO CAMARÃO PORTO BELO, bem como fazer a produção dos shows, atendendo com traslado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.

3.2 - Será de responsabilidade da licitante a instalação elétrica completa do evento, com

XAVIER

instalação de lâmpadas, tomadas, aterramento da estrutura, dentro das normas exigidas pelos órgãos competentes.
3.3 - Disponibilizar um eletricista para ficar durante todo o período no evento em tempo integral.
3.4 - Será de responsabilidade da licitante a instalação de extintores, luzes de emergência de acordo com quantidades e disposição exigidas pelo corpo de bombeiros.
3.5 - Será de responsabilidade da licitante, a comunicação visual na parte interna do evento, com placas indicativas.

IV.

ao parque de eventos será gratuito nos 04 dias de evento.
5.1.10 - O acesso a área de pista no pavilhão de shows será gratuito em todos os dias
6 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
6.1 - Toda a estrutura (tendas) e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de alimentação e bebidas serão de responsabilidade
da contratada, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive pias, bancadas e equipamentos relativos a preparo, cocção dos alimentos (panelas, escumadeiras, travessas, fornos, pratos, talheres de metal, guardanapos e demais utensílios).
6.2 - A Licitante vencedora deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) pontos de venda de bebidas, sendo que deverá apresentar a tabela com produtos e seus respectivos valores de venda, para aprovação prévia pela Fundação Municipal de Turismo.
6.3 - Os bares deverão ser personalizados, plotados e decorados conforme aprovação da Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo.
6.4 - A licitante vencedora será responsável pela decoração e mobília do bar/lounge.
6.5 - A licitante vencedora deverá fornecer o rebaixamento parcial do teto do pavilhão medindo 40X50,utilizando material com laudo antichamas, fornecer o envelopamento dos pés

JAVIER:-

do pavilhão utilizando material com laudo antichamas; as cores da decoração serão definidas e aprovadas pela Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo.
6.6 - A Licitante deverá oferecer chopppilsen, chopp artesanal, cerveja, refrigerante, energético, água mineral e bebidas destiladas.
6.7 - Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.
6.8 - A Licitante deve oferecer todos os utensílios
necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copos plástico biodegradáveis certificados, gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional.
6.9 - A licitante vencedora fica autorizada a realizar a divulgação de eventuais colaboradores

V.

em telões e microfones do evento.
6.10 - A Licitante deverá dispor de, no mínimo 02
restaurantes, para cada item abaixo com:
a) Venda de petiscos a base de frutos do mar, preferencialmente camarão;
b) Venda de refeições a base de frutos do mar, preferencialmente camarão;
c) Petisco ou prato de livre escolha que não seja a base de peixe será julgado pela Fundação Municipal de turismo, sendo que para este ser incluso no cardápio passará por avaliação aprovação.
d) Utilização de produtos descartáveis, tais como: prato, copo, talher, guardanapo, etc.;
e) Usar uniforme que identifique os funcionários do restaurante;
f) Não será permitida a venda de qualquer tipo de bebida pelos restaurantes.
g) Decoração dos restaurantes com cenários típicos (mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo).
6.11 - Os valores bem como as gramaturas das porções deverão ser apresentados para aprovação prévia da Fundação Municipal de Turismo.
6.12 - Os cardápios e os pratos deverão serem apresentados com antecedência à Fundação

Xavier

Municipal de Turismo para aprovação, mediante degustação.

6.13 - Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo que problemas técnicos deverão ser imediatamente sanados, mesmo que por substituição dos equipamentos, sem causar danos ou prejuízos ao
Município.

6.14 - A segurança e proteção dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.15 - A Licitante será responsável pela limpeza do ambiente, assim como pelo fornecimento de pratos, talheres, copos, toalhas guardanapos, palitos e outros utensílios necessários, sendo proibida a distribuição de utensílios de vidro.

6.16 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.

VI.

6.17 - Observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária;

6.18 - Não vender ou servir bebidas em recipientes de vidro;

6.19 - Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

6.20 - Os serviços para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de lanches e bebidas, devendo manter um caixa em cada estande de alimentação.

6.21 - Manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza;

6.22 - Realizar os abastecimentos, diariamente até no máximo às 10:30h, sendo que após este horário, não será mais permitida a entrada de veículos nos locais de circulação do espaço destinado à realização dos eventos.

6.23 - Os restaurantes deverão passar a lista de equipamentos que serão utilizados à organização
constando o mapa da cozinha, a amperagem dos equipamentos e quantidade a serem instalados.

7 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

JAVIER:

7.1 - Os serviços ora permitidos serão fiscalizados permanentemente pela Fundação Municipal de Turismo

7.2 - Os valores e a qualidade dos alimentos e bebidas que forem comercializados pela licitante serão fiscalizados pela Fundação Municipal de Turismo.

8 - EQUIPE DE SEGURANÇA E BRIGADISTAS

8.1 - A empresa será responsável pela equipe de brigadistas. O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a segurança particular do evento, devendo apresentar, no mínimo, o seguinte:

a) 01 Agentes das 18h do dia 07/11/2019 às 03h do dia 11/10/2019;

b) 02 Agentes das 11h às 18h do dia 11/10/2019;

c) 06 Agentes das 18h do dia 11/10/2019 as 03h do dia 12/10/2019;

d) 04 Agentes das 11h às 18h do dia 12/10/2019;

e) 06 Agentes das 18h do dia 12/10/2019 às 03h do dia 13/10/2019;

f) 04 Agentes das 11h às 23h do dia 13/10/2019;

8.2 - A empresa será responsável por toda a segurança particular do evento. O número de componentes da equipe de apoio deverá ser suficiente para promover com eficiência a segurança particular do evento, devendo apresentar, no mínimo, o seguinte:

a) 02 Agentes das 18h do dia 09/10/2019 às 08h do dia 10/10/2019;

b) 02 Agentes das 08h as 18h do dia 10/10/2019;

c) 20 Agentes das 18h do dia 10/10/2019 às 03h do dia 11/10/2019;

d) 02 Agentes das 02h às 08h do dia 11/10/2019;

e) 04 Agentes das 11h às 18h do dia 11/10/2019;

f) 35 Agentes das 18h do dia 10/10/2019 às 03h do dia 12/10/2019;

g) 02 Agentes das 03h às 08h do dia 12/10/2019;

XAVIER:

h) 04 Agentes das 11h às 18h do dia 12/10/2019;
i) 35 Agentes das 18h do dia 12/10/2019 às 03h do dia 13/10/2019;
j) 02 Agentes das 03h às 08 do dia 13/10/2019;
k) 06 Agentes das 10h às 18h do dia 13/10/2019;
l) 25 Agentes das 16h às 23:59h do dia 13/10/2019;
m) 02 Agentes das 00h às 08h do dia 14/10/2019.
8.3 - Além da escala acima, deverá ser disponibilizado um vigia noturno durante todo o período de montagem e desmontagem da estrutura no Parque de Eventos.
8.4 - Os serviços serão prestados empregando-se pessoal habilitado e treinado para exercer as funções/atividades propostas;
8.5 - A CONTRATADA se responsabilizará de que todos os agentes, indistintamente, se apresentarão uniformizados, portarão crachá de identificação e utilizarão equipamentos de proteção individual (EPI's);

VIII.

8.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos para a contratação de mão-de-obra, tais como, vale transporte, vale alimentação, uniformes, EPI's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social e Trabalhista Previdenciária da Infortunística do Trabalho e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços a serem contratados, inclusive será a contratada responsável em responder por todo e qualquer ato e/ou ônus causados pelos seguranças ou qualquer outro contratado para execução do evento, estando portando o município isento de reparar qualquer dano ou ônus perante terceiros.
9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
9.1 - Executar trabalho de rotina de conservação,

JAVIER:

manutenção e limpeza geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza. A contratada deverá atender as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

9.2 - A prestação do serviços de limpeza do 6º FESTIVAL DO CAMARÃO DE PORTO BELO, acontecerá da seguinte forma:

a) 04 Faxineiros das 14h às 18h do dia 10/10/2019;

b) 10 Faxineiros das 18h do dia 10/10/2019 à 03h do dia 11/10/2019;

c) 04 Faxineiros das 09h às 18h do dia 11/10/2019;

d) 10 Faxineiros das 18h do dia 11/10/2019 as 03h dia 12/10/2019;

e) 10 Faxineiros das 09h às 18h do dia 12/10/2019;

f) 10 Faxineiros das 18h do dia 12/10/2019 às 03h do dia 13/10/2019;

g) 10 Faxineiros das 09h às 18h do dia 13/10/2019;

h) 10 Faxineiros das 18h do dia 13/10/2019 às 02h do dia 14/10/2019;

IX.

i) 04 Faxineiros das 08h às 12h do dia 14/10/2019.

9.3 - O número de integrantes da equipe de Segurança, limpeza e apoio trata-se de sugestão, sendo que a responsabilidade é inteiramente da empresa contratada, devendo, a seu critério, aumentar o número de membros sugeridos. A Comissão Central Organizadora, deverá aprovar a equipe de apoio em conjunto com a licitante vencedora.

9.4 - A empresa contratada ficará responsável pela limpeza de toda a área do parque de eventos em todos os dias da festa, incluindo banheiros, pátios externo e interno.

10 – ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

10.1 - Locação com montagem, desmontagem e manutenção de 12 (doze) Tendas 10m x 10m, constituídas em perfis de aço galvanizado, pés de

no mínimo 3m de altura, com calha, com lona dupla face na cor branca, modelo chapéu de bruxa.

10.2 - Locação com montagem, desmontagem e manutenção de 10 (dez) tendas 05m x 05m, constituídas em perfis de aço galvanizado, pés de
no mínimo 3m de altura, com calha, lona dupla face na cor branca, modelo chapéu de bruxa.

10.3 - Locação com montagem, desmontagem de
01 (um) pavilhão com no mínimo 40m(l) x 50m(c), sendo um pavilhão com 20 metros de vão livre, pé-direito livre interno de no mínimo 7m, em formato duas águas, mais duas abas(varandas) laterais de no mínimo 10m(l) x 50m(c), construído em treliças e conexões de alumínio estrutural, unido através de parafusos ATM A 325, coberto com lona branca, montagem
longitudinal com vãos modulados a cada 10m.

10.4 - Locação de 01 (um) Sistema de sonorização e iluminação de grande porte para o palco principal, atendendo a todas as exigências técnicas dos artistas contratados, de acordo com rider's técnicos e mapas fornecidos pelos mesmos, anexos ao edital.

10.5 - Locação de 01 (um) Sistema de sonorização e iluminação de médio porte para o palco alternativo, atendendo a todas as exigências técnicas dos artistas contratados, de

X.

acordo com rider's técnicos e mapas fornecidos pelos mesmos.

10.6 - Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) palco, tamanho 14m x 10m, piso com chapas de compensado naval, altura mínima de 1,80m, com escada de acesso.

10.7 - Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) palco, tamanho 04m x 04m, piso com chapas de compensado naval, altura mínima de 1,0m com escada de acesso.

10.8 - Locação com montagem e desmontagem de 01 portal, com no mínimo 03 metros de altura
e 15 metros de largura, estrutura de alumínio,

JAVIER:-

padrão Q-30, com 06 pés direitos, que comporte uma lona superior de 15m(l) por 1m(a), e duas lonas laterais medindo 01m(l) x 03m(a).

10.9 - Locação com montagem e desmontagem de no mínimo 300m² estandes, com piso, divisórias em TS e perfis em alumínio, com 2,20m
de altura. A montagem será de acordo com as indicações fornecidas pela Fundação Municipal de Turismo.

10.10 - Locação com montagem e desmontagem de 2.500m² de tablado, com alinhamento e nivelamento de solo. O piso deverá ser novo ou seminovo, com qualidade, sendo que será avaliado e aprovado pela Fundação Municipal de Turismo.

10.11 - Locação com montagem e desmontagem de 02 camarins, tamanho mínimo 05m x 05m, com divisórias em TS e perfis em alumínio, com 2,70m de altura, com piso, forro e ar condicionado.

10.12 - Locação com montagem e desmontagem de 500 metros lineares de fechamento metálico, composto por chapas de no mínimo 2m de largura por 2,20m de altura.

10.13 - Locação com montagem e desmontagem de 200 metros lineares de grades de proteção, composta de estrutura metálica galvanizada de no mínimo 2m de largura por 1m de altura.

10.14 - Locação de mesas de madeira, com capacidade mínima de 10 lugares, novas ou em bom estado, limpas, com cavaletes e bancos de madeira para parte interna do pavilhão gastronômico. Juntamente com toalhas de plásticos em xadrez. (cores a definir mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo).

XI.

10.15 - Locação, instalação e operação e 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica com as seguintes especificações:
Frequência: 60Hz, Tensão de Trabalho: 380V {Tensão de Linha} e 220V{Tensão de fase} com barramento regulável também para as Tensões de 220Volts {Tensão de Linha} e 110V{ Tensão de
fase} conforme a necessidade. Potência

JAVIER:-

aparente
de 260 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 75dB SPL.
10.16 - LOCAÇÃO DE 03 BANHEIROS CONTAINERS DE 20 PÉS. Descritivo: O banheiro deverá conter paredes externas em aço corteño5mm, pintado de branco, piso antiderrapante, 05 Luminárias anti-chama com proteção em acrílico, portas com 70 cm x 2,00 m em aço, para acesso lateral as 10 cabines, veneziana na parte superior da porta para ventilação medindo 0,80 cm largura 0,30 cm de altura, sendo:
a) 04 cabines masculinas e 04 cabines femininas com identificação, medindo 0,92cm de largura e 1,15 cm de profundidade, com no mínimo 1m² cada, equipadas com vaso sanitário caixa d'água acoplada em cerâmica, tampa do vaso em plástico basculante e papeleira para papel higiênico em plástico;
b) 01 cabine para cadeirante medindo 2,00m x 1,5m, com rampa basculante de acesso em alumínio antiderrapante, 02 barras de apoio ao usuário em aço inox, papeleira para papel higiênico e para papel toalha, vaso sanitário e pia
adaptados, acondicionada conforme exigência das normas especificas vigentes ABNT/NBR 9050;
c) 01 cabine de 2,00mx 0,80 cm, equipada com mictório em alumínio com 2 m comprimento tipo
calha, encanamento para esgotamento e descarga controlada.
d) 04 pias instaladas na parte frontal do container, 04 torneiras, 04 cubas em inox 30 cm de circunferência, 04 espelhos 30 x 40cm, 02 papeleiras e duas saboneteiras em plástico. Paredes externas e internas pintadas de branco, encanamento deverão ser de pvc 100mm para esgoto dos vasos, 40mm para esgoto das pias e de 25mm para fornecimento de água aos equipamentos, todas as alterações devem

obedecer a NR18.
e) Anexo caixa de dejeto com capacidade 5.000 litros, instalação hidráulica e elétrica prontas para conexão nas redes de eletricidade e água, na parte externa. Locação com transporte, sucção, material e pessoal para higiene e limpeza.
Observação: É de responsabilidade da empresa limpar os banheiros, fornecer papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo para as lixeiras dos banheiros e ainda a coleta dos dejetos no período de 10 a 14 de outubro de 2019. Cabe ainda à empresa fornecer as pessoas para a realização deste. Os dias de festa comporão os seguintes dias e horários:
10/10: 18h às 24h;
11/10: 00h às 03h e 08h ás 24h;
12/10: 00h às 03h e 08h ás 24h;
13/10: 00h às 03h e 08h ás 24h;
10.17 - Disponibilizar parque com brinquedos infláveis, gratuitamente nos dias 07, 08, 09 e 10 de Novembro de 2019, sendo no mínimo os seguinte brinquedos:
a) 01 Cama elástica 4m de circunferência;
b) 01 Cama elástica de 4,30m de circunferência;
c) 01 Tobogã inflável 5 metros;
d) 01 Balão pulapula inflável – tema palhaço;
e) 01 Piscina de bolinhas 3,8m completa
f) 01 Guerra de cotonetes inflável de 4,20m
10.18 - Com A.R.T dos brinquedos, e 01 monitor por brinquedo em tempo integral.
11 - DIVULGAÇÃO
11.1 - Divulgações em rádios com abrangência regional – mínimo de 300 (trezentas) inserções de no mínimo 30 (trinta) segundos cada (sendo distribuída entre as emissoras de rádio, nos horários de maior audiência);
11.2 - Serviços gráficos de criação de arte, impressão de:
a) 15.000 unidades de flyers de no mínimo 11 cm x 20 cm - 150 gr.;
b) 5.000 unidades de folders de no mínimo 22cm x 32 cm - 170 gr.;
c) 100 unidades de cartazes de no mínimo 60cm x 40 cm - 150 gr.;

XAVIER:-

d) Impressão e colocação de mínimo 10 outdoors de no mínimo 09m x 03 m, no período mínimo de 01 Bissemana anterior ao evento.
11.3 - Disponibilizar equipe para distribuição de flyers e panfletos (panfletagem) na cidade de Porto Belo e municípios vizinhos
11.4 - Divulgação em mídia digital (redes sociais).
OBSERVAÇÃO: A licitante deverá apresentar anexo a proposta, um plano de mídia detalhado, apontando em quais emissoras de rádio será feita a divulgação e quantidade de inserções em cada uma; uma lista com os pontos de outdoors; cronograma de execução da mídia volante (som de rua) e demais mídias bem como amostras das peças publicitárias para o 6º FESTIVAL DO CAMARÃO DE PORTO BELO.
12 – PORTAIS / BACKDROOPS / CENÁRIOS
12.1 - A licitante vencedora deverá fornecer além da lonas relacionadas abaixo, a estrutura para fixação das mesmas, no tamanhos necessários e adequados, mediante aprovação da Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo.
PORTAL 01: 02 portais deLona de rua com 440gr,
fio 300x500, formato 2,90x 8,90 com ilhós a cada
10cm e incluso instalação.
Instalação dia 09 de outubro. Apresentar amostra do material.
LONA PORTAL RISOTO: Lona de rua com 440gr, fio 300x500, formato 2,90x 10,90 com ilhós a cada 10cm e incluso instalação.
Instalação dia 09 de outubro. Apresentar amostra do material.
LONA BACKDROOP RECEPÇÃO: Lona para backdroop com 440gr, fio 300x500, formato 3,10 x 10,90 com ilhós a cada 10cm e incluso instalação.
Instalação dia 09 de outubro. Apresentar amostra do material.
LONA MAPA DO FESTIVAL: lona para mapa do Festival do Camarão com 440gr, fio 300x500, formato 2,90 x 3,90 acabamento com ilhós a cada 10cm e incluso instalação.
Instalação dia 09 de outubro. Apresentar

JAVIER:-

amostra do material.

XIV.

OUTDOOR: Impressão em lona 440 gr, fio 300 x500, formato 3,10 x 1,0m acabamento com ilhós a cada 10cm e incluso instalação. Instalação dia 09 de outubro. Apresentar amostra do material.
CENÁRIO CIDADE: cenário de decoração do pavilhão gastronômico em madeira de eucalipto tratado, formato 5m largura X 4 m de altura. Cobertura em madeira de eucalipto com 1X5m. Base estrutural em caibros de eucalipto 5x10x4m. Fechamento em chapas de PVC 5mm com aplicação de adesivos em vinil com impressão digital 4x0 cor. Acabamento aplicação de verniz proteção e recorte eletrônico.
TOTEN DE FOTOS: toten de fotos com estrutura em madeira de eucalipto tratado, com caibro medindo 5x10x3m, sarrafos de 3x5cm, base em PVC 6mm formato 1,60x1,30, impressão digital 4x0 cores, acabamento com recorte eletrônico e colocação.
13 - O MUNICÍPIO SERÁ RESPONSÁVEL POR
a) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante toda a festa;
b) Providenciar liberações e o pagamento das taxas para a realização do evento junto aos órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros);
c) Fiscalizar todos os serviços contratados,
d) Fornecimento de energia compatível com as necessidades do evento.
e) Instalação hidráulica e rede esgoto, bem como fornecimento de água;
OBSERVAÇÕES: AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2019, PARA VISTORIA E APROVAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA / FISCALIZADORA DA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA CIVIL/MILITAR E OUTROS). A LICITANTE DEVERA FORNECER LAUDOS E ART`S (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DAS ESTRUTURAS

XV.

JAVIER:-

II. Do Direito de Impugnar:

Por ter interesse em participar do certame, esta empresa, ora Impugnante obteve o edital, e depois de analisar seu conteúdo, constatou a existência de vícios insanáveis que ultrapassam os limites e confrontam a legislação vigente, conforme preceitua o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *§ 1º* ***Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei,*** *devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.* (grifamos)
>
> *§ 2º* ***Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação*** *em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* (grifamos)

III. Das Disposições Desconformes do Edital:

Apresentamos as irregularidades contidas no edital que confrontam ao que preceitua a legislação de licitações e contratos administrativos – a Lei Federal nº 8.666/93, aqui relacionadas:

A inapropriada discriminação do objeto do edital – *"contratação de empresa especializada em organização de eventos para a 6º FESTIVAL DO CAMARÂO*

O agrupamento indevido de serviços sem similaridade, com características e especificações exclusivas;

A confusão de modalidade de licitação do critério de julgamento do edital;

A restrição ao caráter competitivo do certame;

A insipiente discriminação do objeto do edital;

JAVIER:

Inexistência de orçamento detalhado por item para a composição do valor máximo total do objeto;

Uso indevido do pregão em caso de aplicação de inexigibilidade de licitação;

A previsão de obtenção de recursos financeiros no objeto da licitação;

Contrato de puro risco.

Essas prescrições não harmonizam com as normas que regem os procedimentos licitatórios, como demonstraremos a seguir.

IV. Dos Argumentos da Desobediência da Ordem Legal:

A confusão deste edital é grande, de modo que fica difícil encontrar uma ordem lógica da apresentação de nossas argumentações. Tentamos, aqui, apresentar, de modo mais claro possível, os motivos nos que permitem impugnar o edital.

A inapropriada discriminação do objeto do edital: o objeto do edital, descrito como "*contratação de empresa especializada em organização de eventos*", não guarda relação de sua finalidade com o real objetivo de contratação de empresa desse ramo de atividade.

Uma empresa especializada (no sentido literal da palavra) em organização de eventos tem, em seu quadro, profissionais com formações em Administração, Turismo, Hotelaria, e Comunicação Social – com ênfase em Relações Públicas. Ela deve participar do planejamento do evento, que é primordial, e requer o domínio de uma série de técnicas para que se obtenha sucesso e lucro. E, pasme: tudo dentro de um prazo aproximado de um período relativamente curto, considerando a data de abertura do certame, e a data de início da festa.

Não é o caso que está em pauta. O que a Licitadora quer, através deste edital, é uma empresa que execute uma série de tarefas, das mais diversas, para a realização do evento para, possivelmente, viabilizar a contratação de todos esses serviços através de uma única licitação, em desrespeito à Lei de Licitações.

A empresa "especializada" na organização de eventos, no caso em tela, não participou da organização do evento, pois este já está totalmente formatado antes de sua contratação: já tem data para acontecer, o local, as apresentações artísticas, as estruturas de palcos, tendas, barracas, serviços de bar e cozinha, atendimento de urgência de saúde,

atendimento policial, de bombeiros, sinalização de trânsito, e os colaboradores de segurança, limpeza e asseio, brigadistas, e ajudantes gerais (estes colaboradores que, se quer constam no edital, mas, por tradição, são contratados por licitação específica, vide anos anteriores). Enfim, praticamente tudo. Consta no edital, especificamente no seu Anexo III. Não há o que contestar.

Por fim, fica evidente que a finalidade da licitação não é contratar, especificamente, uma empresa especializada na realização de eventos, pois nem citou a legislação e as normas a serem observadas acerca do assunto. E nem observou as normas da legislação pertinente, que neste caso podemos citar:

- ✓ Lei Nº 11.637 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o programa de Qualificação dos serviços turísticos e do Selo de Qualidade Nacional do Turismo;
- ✓ Lei Geral do Turismo n.º 11.771/08, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;
- ✓ Termo de Referência para o Selo Nacional do Turismo – Abril 2011 – Ministério do Turismo, que Prevê a instituição de um Selo de Qualidade Nacional de Turismo, destinado a classificar os padrões dos serviços de empresas ou entidades prestadoras de serviços turísticos no território nacional;
- ✓ Decreto Lei nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.771;
- ✓ Decreto Lei nº 5.406, de 30 de março de 2005, que regulamenta o cadastro obrigatório para fins de fiscalização das sociedades empresárias, das sociedades simples e dos empresários individuais que prestam serviços turísticos remunerados; e,
- ✓ Apresentação – se for o caso, de decisões, orientações e instruções, do Conselho de Turismo (ou similar) do município de Ascurra.

E, é este enorme equívoco (a tipificação do objeto do edital) que possibilita suceder as demais ilegalidades adiante mencionadas.

O agrupamento indevido de serviços sem similaridade, com características e especificações exclusivas: o edital em questão infringe reiteradamente a o art. 7º da Lei 8.666/93 e, em especial, nesse caso, o § 5º, que citamos:

Art. 7º ***As licitações para*** *a execução de obras e para* ***a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo*** *e, em particular, à seguinte sequência:* (grifamos)

...

§ 5º ***É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade*** *ou de marcas,* ***características e especificações exclusivas****, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.* (grifamos)

Observamos: o regime de administração contratada teve veto presidencial, tanto na Lei 8.666/93, quanto na Lei 8.883/94, e não se aplica ao regimento de contratações do país.

Dos serviços sem similaridade, um com os outros, citamos:

- ✓ O fornecimento/locação de estruturas/ – onde consta, *"Montagem e desmontagem de PALCOS, Sonorização* e, ILUMINAÇÃO ENTRE OUTROS *" Será de responsabilidade do fornecedor o isolamento com grades e fechamento lateral em estrutura de chapas de ferro necessárias para o isolamento do local da Arena de Shows ENTRE OUTROS* administração financeira do local do evento – onde consta *"A empresa vencedora será responsável por toda administração e segurança financeira da arena de Shows e da Praça de Alimentação evento, com equipe de trabalho, devendo fornecer e vender tickets, máquinas de cartão, pagamento de fornecedores e outros."*;
- ✓ Exploração comercial da venda de comida e bebida – onde consta *"A empresa vencedora poderá explorar a venda de cerveja em lata 350ml, chopp 400ml, refrigerante lata 350ml, água garrafa plástica 500ml, sucos e bebidas destiladas. Espaços para Alimentação. Cada fornecedor deverá trazer sua estrutura e cabos PP para ligação da energia na caixa de distribuição da praça de alimentação. Obs.: A empresa vencedora poderá explorar no restaurante principal prato típico e/ou buffet com itens da cozinha típica. barracas de lanches, petiscos, guloseimas e outros."*;

Xavier:

- ✓ A contratação de apresentações artísticas – onde consta "*Serão de responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas, incluindo taxas e impostos, direitos autorais, referentes a contratação dos shows tais como: cache dos artistas, abastecimento, decoração, mobiliário dos camarins, transporte, translado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências de cada artista contratado, inclusive equipe de carregadores dos equipamentos específicos de cada artista, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.*";

É inegável que não há similaridade dentre os serviços relacionados. Aliás, a contratação de apresentações artísticas ainda é tema de outros dois pontos a serem abordados mais adiante.

A confusão de modalidade de licitação do critério de julgamento do edital: o edital em questão mistura modalidades aplicáveis de licitação de acordo com o objeto a ser contratado/executado. Primeiro, sobre os serviços que cabem remuneração à contratada: fornecimento/locação de estruturas/palcos, administração financeira do local do evento e a contratação de apresentações artísticas. Esses serviços devem ser contratados através de licitação do tipo "menor preço". Segundo, sobre a exploração de serviços que cabe remuneração à contratante: exploração comercial da venda de comida e bebida, e a exploração de venda (!?) de ingressos das apresentações artísticas. Esses serviços devem ser contratados mediante licitação por "concessão administrativa", do tipo "maior oferta ou lance", já que a contratada terá lucros de exploração comercial.

Esse dois tipos de julgamento não podem coexistir na mesma licitação, pois nunca saberemos quando termina um e começa outro. Ou pior, quando não há a possiblidade de começar.

> *Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*
>
> ...
>
> *§ 3º* ***Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado****, acrescidos dos respectivos encargos,*

Xavier

ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifamos)

...

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

*II - **propostas com valor global** superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.* (grifamos)

A insipiente discriminação do objeto do edital: ao elaborar o Anexo I do edital, denominado Termo de Referência, a Licitadora silenciou em pontos fundamentais. Alguns dados importantes para a formulação da proposta não constam no termo de referência, dos quais podemos citar:

- ✓ Qual a estimativa e capacidade de público para a festa?
- ✓ Qual a capacidade de público para shows pagos?
- ✓ Há mais de um lote para a venda de ingressos? Existe a discriminação para efetuar a venda de ingressos no primeiro lote, não nos demais.
- ✓ Qual o limite de tiragem de ingressos para cada lote?
- ✓ Qual o limite de tiragem para cada tipo de ingresso?
- ✓ Qual o limite do número de camarotes?
- ✓ Qual o valor que poderá ser comercializado os pratos típicos, lanches e bebidas?
- ✓ Quais e quantos serão os espaços que poderão ser utilizados para a comercialização de pratos típicos, lanches e bebidas?
- ✓ Qual será a estrutura de iluminação e sonorização? São fundamentais para a realização dos shows e tem influência direta no sucesso do evento.

Xavier.

São informações fundamentais que devem constar no termo de referência, pois a gestão inadequada dos valores dos serviços de bar e cozinha, bem como a gestão inadequada de ingressos por um prestador de serviços despreparado pode provocar sentimento de frustração aos participantes do evento.

Inexistência de orçamento detalhado por item para a composição do valor máximo total do objeto: – Orçamento, a licitadora estimou o valor de R$ 484.900,00 (quatrocentos oitenta quatro mil e novecentos reais), para a realização de todos os serviços do objeto. E, também fixou como valor máximo a mesma quantia, de acordo com o edital.

Ocorre que o valor mencionado não tem sustentação. O orçamento não traz os valores unitários que compõe o valor total. A lei de licitações é clara nesse sentido. Voltado ao art. 7º, desta vez no § 2º, inc. II:

> *Art. 7º* ***As licitações para*** *a execução de obras e para* ***a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo*** *e, em particular, à seguinte sequência:* (grifamos)
>
> ...
>
> *§ 2º As obras e* ***os serviços somente poderão ser licitados quando****:* (grifamos)
>
> ...
>
> *II -* ***existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários****;* (grifamos)

Em contato com o departamento de licitações desta Prefeitura, após os devidos questionamentos, fomos informados que o setor de turismo repassou tal valor em sua requisição sem a instrução de quaisquer orçamentos junto à fornecedores.

E a dúvida persiste: qual o origem do valor proposto no edital?

A falha é grave e, de acordo com a lei de licitações, gera nulidade do processo e responsabilização.

Uso indevido do pregão em caso de aplicação de inexigibilidade de licitação: o edital prevê o pagamento do cachê dos artistas, bem como outras despesas

JAVIER:

diretas e indiretas, através desta licitação, um pregão. É o que está disposto no termo de referência do objeto, onde consta:

> *Serão de responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas, incluindo taxas e impostos, direitos autorais, referentes a contratação dos shows, tais como: cache dos artistas, abastecimento, decoração, mobiliário dos camarins, transporte, translado local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências de cada artista contratado, inclusive equipe de carregadores dos equipamentos específicos de cada artista, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.*

Ocorre que a Lei 8.666/93 dá outro tratamento para a contratação de apresentações artísticas, nesse caso shows musicais. É o que dispõe o art. 25, inc. III, da citada lei:

> *Art. 25.* ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição****, em especial:* (grifamos)
>
> ...
>
> *III -* ***para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo****, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.* (grifamos)

A sentença "é inexigível a licitação" é assertiva. Não condiciona ou permite algo diferente. A lei é clara em afirmar que para a contratação de profissional do setor artístico é inviável a competição. Então, como pode a licitadora dispor ao contrário e incorporar esses serviços a outros para disputar preço? É surreal!

É sabido que, neste mercado, os artistas, quando não tem empresas que contratam diretamente, negociam seus serviços através de empresários, que geralmente são exclusivos, e não raras as vezes, estes negociam, com exclusividade, com outros empresários de determinada região. O legislador, atento à pratica do mercado, observou e enquadrou corretamente este tipo de contração de estatuto das licitações.

O contrário, que é proposto pela licitadora, pode provocar, mais uma vez, a **restrição ao caráter competitivo do certame**, uma vez que se "a empresa especializada na organização de eventos" for a empresária do artista na região, acabará por tornar-se a

XAVIER:

única participante do certame, ou poderá obter uma vantagem financeira substancialmente maior que as demais para a contratação dos determinados serviços artísticos.

Por conta disso, esse cenário de contratação, iminentemente, **afastará a licitadora da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa**, incorrendo, claramente, e mais uma vez, num ato de ilegalidade.

A previsão de obtenção de recursos financeiros no objeto da licitação: o termo de referencia, já citado, prevê a obtenção de recursos financeiros no objeto da licitação, que financiará a realização dos serviços, pois assim está descrito:

> *DIREITOS DA EMPRESA VENCEDORA*
> *A empresa vencedora terá direito a explorar a área externa/Arena de Shows: 100% da Arrecadação com Venda de Bebida e alimentação; (...)*
>
> ...
>
> *Obs.: A empresa vencedora poderá explorar no restaurante principal prato típico e/ou buffet com itens da cozinha típica das 3 etnias (alemã, italiana e polonesa), churrasco na tábua, café colonial e, nas tendas externas da festa, barracas de lanches, petiscos, guloseimas e outros.*
>
> ...
>
> *100% da Arrecadação com as Bilheterias dos shows de sexta e sábado sendo que os valores serão os seguintes: (...)*

Ocorre que, mais uma vez, afrontou, escancaradamente, o art. 7º da Lei 8.666/93, sendo que, desta vez, no seu § 3º. Citamos:

> *Art. 7º* ***As licitações para*** *a execução de obras e para* ***a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo*** *e, em particular, à seguinte sequência:* (grifamos)
>
> ...
>
> *§ 3º* ***É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem****, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.* (grifamos)

Xavier:.

Observamos: o regime de concessão, nos termos da legislação específica, refere-se ao constante na Lei 8.987/95. Neste caso, há procedimentos específicos que não estão compreendidos no edital em questão.

O comodismo não pode imperar sobre o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa.

É impossível prosseguir. Por todas as argumentações e matérias apresentadas, deve a Licitadora **ANULAR** o edital em questão, visando observar as normas legais vigentes no país.

V. Dos Pedidos:

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja, pela Autoridade Competente, conhecida, julgada procedente, tempestiva, e com efeito para:

1. Anular ...

Efetuar a intimação deste instrumento de impugnação ao órgão de controle interno da Administração, conforme preceitua o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 113.* ***O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito*** *pelo Tribunal de Contas competente,* ***na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução****, nos termos da Constituição* ***e sem prejuízo do sistema de controle interno*** *nela previsto.* (grifamos)
>
> *§ 1º* ***Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar*** *ao Tribunal de Contas ou* ***aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei****, para os fins do disposto neste artigo.* (grifamos)

Enviar o comunicado e a resposta desta impugnação, na forma da lei, e no prazo previsto art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (já citado), para o seguinte e-mail: legoestrutural@gmail.com

JAVIER: -

VI. Anexos:

Em anexo à este instrumento de impugnação:

1. Documentos de Representação – Cópia do contrato social da Empresa Licitante, e do Documento de Identificação – Registro Geral, do proprietário da empresa.

Pede Deferimento.

Presidente Getúlio/SC para Porto Belo/SC,
em 23 de Julho de 2019.

LOCENIR XAVIER DA ROSA
PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.397.659

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/AGO/2015

NOME LOCENIR XAVIER DA ROSA

FILIAÇÃO

LIBERALINA XAVIER DA ROSA

NATURALIDADE

NOVO HORIZONTE SC

DATA DE NASCIMENTO

01/08/1980

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 894 LV A-5 FL 8
CART. HEPFNER - NOVO HORIZONTE SC

CPF 052.038.619-19

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula da sede (ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
[redacted]	2305	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

17/692052-8

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000980400
DBE analisado.
Emitida em 10/10/2017 - V3 20 NOV 2017

NOME: PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091	091		ATO CONSTITUTIVO

PRESIDENTE GETULIO
10/10/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LOCENIR XAVIER DA ROSA
Assinatura: XAVIER
Telefone de contato: (47)33384244 legoestrutural@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM
☐ NÃO — 20 NOV 2017 — Data — Responsável

☐ SIM
☐ NÃO — ___/___/___ — Data — Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

20 NOV 2017
___/___/___
Data

Diana Martins Correa
Analista Tec. Gestão Reg. Mercantil
Mat. 959435-3 JUCESC

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

PROMOÇÃO COMERCIALIZAÇÃO
ASSESSORIA LTDA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento 42600373937 Protocolo 176920528 de 20/11/2017
Nome da empresa PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI ME NIRE 42600373937
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 392115864342726
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/11/2017

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LOCENIR XAVIER DA ROSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 052.038.619-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4397659, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SHEILA DULCE THEISS, 190, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU, SC, CEP 89060080, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **RUA CURT HERING, 454, SALA 10, CENTRO, PRESIDENTE GETULIO, SC, CEP 89.150-000.**

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (ESTRUTURAS E COBERTURAS METÁLICAS DE FERRO OU ALUMÍNIO, ANDAIMES, ASSOALHOS, STANDS E MOBILIÁRIOS PARA FEIRAS EM SISTEMA OCTANORM, GRADES, FECHAMENTOS, CATRACAS, ARQUIBANCADAS, PASSARELAS, BILHETERIAS, TELÕES, PROJETORES, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ARTÍSTICA); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO, GRUPOS GERADORES); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICO-SANITÁRIO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS); SERVIÇOS DE MARCENARIA (INSTALAÇÃO DE PORTAS, ESQUADRIAS, TETOS E DIVISÓRIAS); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO; SERVIÇOS DE PINTURA; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, DECORAÇÃO E JARDINAGEM; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, LAUDOS, PERÍCIAS, VISTORIAS, EXECUÇÃO DE DESENHO E PROJETO TÉCNICO); PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS, ESPETÁCULOS, MÚSICA, ARTES CÊNICAS, RECREAÇÃO E LAZER; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

XAVIER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento 42600373937 Protocolo 176920528 de 20/11/2017
Nome da empresa PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI ME NIRE 42600373937
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 392115864342726
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LOCENIR XAVIER DA ROSA , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro , proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara,sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

PRESIDENTE GETULIO, 10 de outubro de 2017.

Xavier

LOCENIR XAVIER DA ROSA
CPF: 052.038.619-19

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento 42600373937 Protocolo 176920528 de 20/11/2017
Nome da empresa PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI ME NIRE 42600373937
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 392115864342726
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

20/11/2017

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

176920528

NOME DA EMPRESA	PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI
PROTOCOLO	176920528 - 20/11/2017

MATRIZ

NIRE 42600373937
CNPJ 29.104.428/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017
SOB N: 42600373937

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/11/2017
Certifico o Registro em 20/11/2017
Arquivamento 42600373937 Protocolo 176920528 de 20/11/2017
Nome da empresa PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI ME NIRE 42600373937
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 392115864342726
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;